

---

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2011 13:39 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

**RESOL-GP - 282011**

**Código de validação: B1C95B9075**

**Altera dispositivos da Resolução nº 72, de 3 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização e estrutura da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), e do Regimento Interno da ESMAM, instituído pela Resolução nº 17, de 14 de abril de 2010.** O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2011; **RESOLVE Art. 1º** O artigo 8º da Resolução nº 72, de 3 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização e estrutura da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 8º** As coordenações de cursos, com subordinação administrativa e acadêmica à diretoria da ESMAM, são as seguintes: I —Coordenação de Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados; II —Coordenação de Cursos de Preparação à Magistratura; III —Coordenação de Cursos de Pós-Graduação; IV —Coordenação de Cursos de Ensino a Distância; V —Coordenação de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores. § 1º Cada coordenador de curso será auxiliado, no exercício de suas atribuições, por um coordenador adjunto. § 2º As designações dos coordenadores de cursos e coordenadores adjuntos serão feitas por ato do diretor da ESMAM, dentre magistrados vitalícios, que exercerão as atribuições definidas no Regimento Interno da ESMAM.” **Art. 2º** O artigo 9º do Regimento Interno da ESMAM, instituído pela Resolução nº 17, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 9º** As coordenações de cursos, com subordinação administrativa e acadêmica à diretoria da ESMAM, são as seguintes: I —Coordenação de Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados; II —Coordenação de Cursos de Preparação à Magistratura; III —Coordenação de Cursos de Pós-Graduação; IV —Coordenação de Cursos de Ensino a Distância; V —Coordenação de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores. § 1º Cada coordenador de curso será auxiliado, no exercício de suas atribuições, por um coordenador adjunto. § 2º As designações dos coordenadores de cursos e coordenadores adjuntos serão feitas por ato do diretor da ESMAM, dentre magistrados vitalícios.” **Art. 3º** O art. 10 do Regimento Interno da ESMAM passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “**Parágrafo único.** Cabe aos Coordenadores Adjuntos auxiliar os Coordenadores de Cursos no exercício de suas atribuições e substituí-los em suas ausências. **Art. 4º-** Esta Resolução não cria cargo nem aumenta despesa, e entrará imediatamente em vigor. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

---

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2011 13:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

## Diretoria Judiciária

### Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

#### Câmaras Cíveis Reunidas

**ACÓRDÃO Nº 103303/2011**  
**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO NO CADASTRO DA CÂMARA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Sessão do dia 17 de junho de 2011.

**Embargos de Declaração Nº 14443-2011 (Acórdão nº 101966-2011 Referente à Representação para Intervenção do Estado no Município Nº 3229-2010).**

**Embargante: Município de Parnarama.**

**Advogado: Hélio Coelho da Silva.**

**Embargado: Estado do Maranhão.**

**Procuradores: Francisco Jomar Câmara E Outros.**

**Relator: Des. Raimundo Freire Cutrim**

**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1 – “O julgamento adiado permanece em pauta para a sessão seguinte, não sendo necessária publicação de intimação da parte cientificando-a dessa nova data” (Acórdão nº 81.597/2009 – TJMA).

2 - Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição devem os mesmos serem rejeitados.

3 – Embargos rejeitados. Unanimidade.

DECISÃO: Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade rejeitaram os presentes embargos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Des. Raimundo Freire Cutrim**  
**Relator**

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL